



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ATENÇÃO

Pedimos aos interessados na participação do presente processo para que leiam atentamente o edital e seus anexos para que formulem proposta condizente com as características mínimas de qualidade e demais exigências do instrumento convocatório, inclusive o preço, para que não incorra em possíveis penalidades.

O Acórdão nº 754/2015 do Plenário do TCU, determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que pratiquem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual, ato tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023

(LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

A presente licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 31, de 22 março de 2022, republicado em 07 de abril de 2022 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo que no critério de julgamento para as, micro e pequenas empresas, serão admitidas as prerrogativas contidas na Lei complementar 123/2006 e Lei Municipal 3.156/2011, a qual confere preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG (ver item 14.1.5 do edital).

Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/02.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 07/12/2023 às 08h00min

Início da análise das propostas: 07/12/2023 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 07/12/2023 às 09h00min

SESSÃO PÚBLICA: 07 DE DEZEMBRO DE 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h15min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, designado pela Portaria nº. 73 de 25 de abril de 2023, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 72, de 25 de abril de 2023, comunicam aos interessados que em conformidade com o exigido no Art. 48, inciso I da Lei 123/2006, fará realizar licitação para Ampla Participação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 73/2023, do tipo MENOR PREÇO, julgamento por ITEM, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à Aquisição de **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o especificado no Termo de Referência.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Manhuaçu, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações do Brasil", constante da página eletrônica do BLL – Licitações do Brasil, no endereço www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> com acesso simultâneo nas duas opções.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o especificado no Termo de Referência, o qual descreve as condições e características mínimas do objeto a ser adquirido.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

3.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2023:

1287	2.05.002.12.361.4008.4.024	44905200	Equip. Materiais Permanente.
253	2.05.002.12.361.4008.4.024	44905200	Equip. Materiais Permanente.

Convênio Estadual nº 126002011/2022SEE.

3.1.1 - VALOR ESTIMADO: SIGILOSOS – Fundamentado no § 1º, Art. 14 do Decreto Municipal nº 31/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.manhuacu.mg.gov.br e no www.bll.org.br, ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, pelo email licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitação, no horário de 09 às 16 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.manhuacu.mg.gov.br e no www.bll.org.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o email: licitacao@manhuacu.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.3.1- As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email ou disponibilizadas no site www.manhuacu.mg.gov.br e no www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser inserida na plataforma no endereço www.bll.org.br, **conforme previsto no Artigo 23 do Decreto nº 31, de 22 março de 2022, republicado em 07 de abril de 2022.**

5.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.3 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por email, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site www.manhuacu.mg.gov.br e/ou no www.bll.org.br para conhecimento de todos os interessados.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1- estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.1.1 - *Nota Explicativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no presente certame.*

6.2.2- estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal de Manhuaçu;

6.2.3- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Administração Pública;

6.2.3.1 – O impedimento de que trata os itens 6.2.2 e 6.2.3, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controla ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.2.4- estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.4.1– Ficam excetuadas deste impedimento as empresas que estiverem com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, e apresentarem o plano de recuperação devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº. 11.101/2005.

6.2.5- isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.2.6- sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal);

6.2.7- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.3. Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à **HABILITAÇÃO constantes deste edital e seus anexos.**

7- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1- O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

8.1– Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.1.1 – Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos Suporte Fornecedores: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou email, disponíveis no endereço eletrônico www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

9. DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> .

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2.1 – Será considerado como inobservância, a mensagem que não for respondida no chat dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro na sessão.

9.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> e/ou www.manhuacu.mg.gov.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.1 - O encaminhamento da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação e que tem pleno conhecimento das exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.3.1 – Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações mínimas constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO do item com duas casas decimais.**

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo apropriado do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação.**

10.5 - Nos preços deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.6- A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7 - **Qualquer menção a marca que porventura conste deste edital na descrição ou em seus anexos, configuram-se como simples expressão de "equivalência" para cotação dos produtos solicitados com qualidade, ou seja, devendo apresentar proposta com características igual ou similar.**

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

11.4. O modo de disputa será o tipo “**aberto**”. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Assim, não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.4.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

11.4.2 O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.3 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone é exibido;

11.4.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002, 8.666/93** e do Decreto nº 31, de 22 março de 2022, republicado em 07 de abril de 2022. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14.

12.3.2 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.5 - **Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser "efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

nº 5, de 2017 e Súmula 269 TCU”.

12.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.7.1 - A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas de acordo com o modelo de proposta (ANEXO VII) após solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”. Somente mediante autorização do pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br e deverá:

12.7.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.7.2.1 - Não obstante, eventuais atrasos ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) “ 4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima (item 1.2.3) poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório”. (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).

12.7.2.2 - A ausência de assinatura ou rubrica do proponente não enseja desclassificação ou inabilitação da licitante.

13 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o Art. 25 do Decreto nº 31, de 22 março de 2022, republicado em 07 de abril de 2022

13.2 - Os documentos relativos à habilitação serão enviados exclusivamente por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Plataforma da BLL, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

13.3 - Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes dos itens 10 e 13 deste edital, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxiliá-los no procedimento.

13.4 - Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.5 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.6 - Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 13.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, o pregoeiro deverá promover diligências caso ache necessário, baseando-se no Acórdão 2.036/2022 (Relator Ministro Bruno Dantas)

13.7 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.8 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.9. Os documentos deverão estar devidamente assinados (*preferencialmente de forma digital*) pelo(s) responsável(is) legal(is), e uma vez comparado a assinatura em documentos que já constes nos autos, será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente. “LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”.

13.9.1. Conforme previsto no Art. 42. § 3º do Decreto nº 31, de 22 março de 2022, republicado em 07 de abril de 2022, os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.11 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

13.11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11.2 - No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11.3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo última consolidação;

13.11.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.11.5. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.11.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.11.7 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

13.11.8 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- f) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante).

13.11.9 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA). A validade da mesma será de 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma;

g.1) A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

13.11.10 - Declarações:

- h) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV;

i) **Anexo VI, DECLARAÇÃO** nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, A licitante deverá comprovar o enquadramento, apresentando um dos comprovantes abaixo:

i.1.) certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **com data de emissão NÃO anterior a 01 de julho de 2023 (para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência); ou,**

i.2) **Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a CERTIDÃO DE BREVE RELATO OU EQUIVALENTE**, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, **com data de emissão NÃO anterior a 01 de janeiro de 2023; ou,**

i.3) **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social (**exercício 2022**), **acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados.** (ART. 12 - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 102/06, DE 25 DE ABRIL DE 2006, que trata: "Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à **autenticação pela Junta Comercial" (grifo nosso).**

13.11.11 - Documentos Complementares:

- j) Cópia do Documento de Identidade do sócio administrador ou representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

k) Anexo V - Modelo de Procuração (caso necessário);

l) Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação.

13.11.11.1 A ausência e/ou restrição do documento de comprovação que trata o item 13.11.10, letra i (i.1, i. 2, i. 3) e item 13.11.11 letras j), k) e l), a princípio não será motivo de inabilitação, devendo a licitante vencedora quando convocada pelo Pregoeiro anexar o documento na plataforma ou enviá-lo por email licitacao@manhuacu.mg.gov.br, caso não tenham sido anexados anteriormente.

13.11.12 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PELA LEI Nº. 123/06 E PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.156/2011.

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1- O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011. .

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que não possua inscrição no município (Lei Municipal nº 3156/2011)

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o(a)Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13 deste edital.

14.1.3– Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o(a) Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.3.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.1.4 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o(a) Pregoeiro(a) o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.1 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

14.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14.1.5.2 - Conforme previsto no Art. 42. § 3º do Decreto nº 31, de 07 de abril de 2022 republicado em 07 de abril de 2022, os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15- DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso motivadamente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **Plataforma BLL**, na opção recurso.

15.2.1 Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.3.1 Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.3.2 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.3.4 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.3.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16 – DO FORNECIMENTO

16.1 – O fornecimento do objeto será em estrita conformidade ao estabelecido no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Referência/Anexo I e em observância as normas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competentes relacionados ao objeto da presente contratação.

16.2 – A vencedora deverá proceder à entrega no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de fornecimento e deverá ainda, atender as exigências contidas no Termo de Referência.

16.3 - As despesas com transporte diretas e indiretas e impostos atualmente devidos por lei correrá por conta do adjudicatário.

16.4 - Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto.

17 - DO CONTRATO DE FORNECIMENTO - PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA ORDEM DE EMPENHO

17.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII (se for o caso).

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

17.1.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (quando for, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correspondência). Na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

17.1.3 - Será celebrado contrato dentro das normas estabelecidas pela lei, com vigência de 1 (um) ano (SE FOR O CASO).

17.1.4 - O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.1.5 - A tolerância do Município de Manhuaçu com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.1.6 - A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização ficará à cargo da secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. -

18.2 O Município de Manhuaçu reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

19-DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Manhuaçu, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal.

19.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20 - DOS PREÇOS

20.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

20.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Manhuaçu para a justa remuneração do fornecedor, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

21.3 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Manhuaçu, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Manhuaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

22.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

22.6 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou Estado de Minas Gerais.

22.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(A) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.12 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

22.13 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Manhuaçu.

22.15 Constitui parte integrante deste edital:

22.15.1 - Anexo I - Termo de Referência;

22.15.2 – Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

22.15.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

22.15.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

22.15.5 – Anexo V - Modelo de Procuração (caso necessário);

22.15.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilitação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

22.15.7 - Anexo VII - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

22.15.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 17 novembro de 2023.

Presidente CPL: _____ MEMBRO CPL: _____

Simone Borel Pinheiro Lopes

Luis Carlos Gomes

MEMBRO CPL: _____ MEMBRO CPL: _____

João Antônio de Souza Ribeiro

Mirtes Martins Dutra

MEMBRO CPL: _____

Regiane Francisca da Silva Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de **03 (TRÊS) ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO)** em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente proposição para aquisição de **03 (TRÊS) ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO)** justifica-se pela necessidade de implementar o transporte escolar municipal do Município, ofertando um serviço de melhor qualidade, garantindo a todos os estudantes que necessitam de transporte escolar o direito de ir e vir.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÉDIO ESTIMADO:

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes nos demais itens deste Termo, que estão codificados com os códigos do catálogo do site [compras.gov.br](https://catalogo.compras.gov.br) (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>). Havendo divergências entre a descrição do objeto e/ou CATMAT constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.gov.br e www.bancodeprecos.com.br, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência. Os preços foram aferidos com base no **BANCO DE PREÇOS** e **PAINEL DE PREÇOS**. As pesquisas encontram-se anexas ao processo.

3.2. As descrições dos ônibus escolares são de características mínimas, servindo apenas como referência para a elaboração das propostas dos licitantes devendo ser ofertado ônibus com característica "similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade". Qualquer menção a marca/modelo que porventura conste neste Termo de Referência na descrição ou em seus anexos, configuram-se como simples expressão de "equivalência".

3.3. Da Descrição, Quantitativo, Unidade

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CATMAT	PRODUTO	DESCRIÇÃO
01	03	UM	BR0001791	ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO)	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR: NOVO DE FÁBRICA, (ZERO QUILOMETRO) ANO/MODELO 2023/2023 OU SUPERIOR, COM MOTOR DIESEL, NA COR AMARELA E COM FAIXA ESCOLAR, ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COMPORTANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

					TRANSPORTAR NO MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS MAIS O MOTORISTA E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.
--	--	--	--	--	--

4. DO JULGAMENTO:

4.1. O julgamento deverá ser adotado como vencedor aquele que apresentar menor preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária posteriormente indicada na autuação do processo.

06. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação deverá ter vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Os ônibus deverão ser entregues, com os seguintes critérios de aceitação do objeto:

7.1.1. Local: Secretaria Municipal de Obras, no endereço: Rua Dario Grossi, sem numero, Bairro Pouso Alegre, Manhuaçu MG. Entrega de segunda-feira a sexta-feira, de 08h00min às 16h00min, ocorrendo por conta da contratada todas as despesas com o transporte.

7.1.2. Com os demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor;

7.1.3. Com os demais componentes que estejam em catálogo, como de série ou opcional e que por linha de produção da fábrica já estejam agregados no automóvel que venha atender os requisitos mínimos exigidos neste termo de referência;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.5. Entregar os ônibus em conformidade ao estabelecido no Termo em referência, livres de quaisquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

7.1.6. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1.7. Proceder a entrega dos ônibus num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada;

7.1.8. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;

7.1.9. No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos ônibus escolares;

7.1.10. Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos ônibus, assumindo a Responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação;

7.1.11. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, e local designado no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal e Termo de Garantia de Fornecedor - com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado neste Termo e Nota de Empenho, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

7.1.12. Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, os ônibus escolares entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e a respectiva proposta, ou não aprovados pelo Departamento Administrativo/Área de Transportes, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;

7.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

7.1.14. RESPONSABILIZAR-SE COM EXCLUSIVIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À RETIRADA E ENTREGA DOS ÔNIBUS ESCOLARES SUBSTITUÍDO APÓS A ENTREGA E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE GARANTIA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos ônibus, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

9. DA GARANTIA:

9.1. Os ônibus cotados deverão ter a garantia mínima de acordo com especificação sem limite de quilometragem a partir da data de atesto da emissão da Nota Fiscal/Fatura, e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao produto entregue;

10.2. A Prefeitura Municipal de Manhuaçu reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

vencedora ou os ônibus escolares fornecido não estiver em conformidade com a especificação apresentada na proposta;

10.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, e “Atesto” da Nota Fiscal pelo setor responsável, mediante Ordem Bancária em conta corrente da contratada;

10.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

EDUARDO ARTUR DE MAGALHÃES PORTILHO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	V.UNIT	V. TOTAL
1.	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR: NOVO DE FÁBRICA, (ZERO QUILOMETRO) ANO/MODELO 2023/2023 OU SUPERIOR, COM MOTOR DIESEL, NA COR AMARELA E COM FAIXA ESCOLAR, ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR NO MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS MAIS O MOTORISTA E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.	UNID	03		R\$	R\$
					R\$	

OBS: A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete equisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista neste Edital, de acordo com o **Decreto Municipal nº 31/2022** e Lei 8.666/93.

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**, com duas casas decimais.
- Caso se sagre vencedora, após solicitado pelo Pregoeiro, deverá inserir na plataforma da BLL na “Aba documentos complementares” a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR.
- Conforme previsto no item 09 do edital, o **arquivo da proposta física** devidamente identificada com assinatura e CNPJ (conforme modelo do Anexo II) deverá ser inserida na plataforma juntamente com os documentos de habilitação na aba “Proposta em papel timbrado”, **sob pena de inabilitação e consequentemente desclassificação**, conforme determina o Decreto Municipal nº 31/2022.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 73/2023**, da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e **Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal**. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital. (Conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste edital e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

***Texto da lei orgânica Art 105:** O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).*

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ n _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº. 73/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu –MG.

Local e data: _____

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG n. _____

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

(quando solicitado pelo Pregoeiro após a fase de lances.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.</i>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	P. UNIT.	P. TOTAL
01						
	R\$					

- Valor Total e Final por extenso R\$(.....).

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ____ de _____ de _____

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

(Assinar (preferencialmente na forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**; inscrito no CNPJ/MF nº. 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, e do outro lado, a, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, com endereço à, n.º,,/MG, CEP.:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme "**Pregão Eletrônico n.º 73/2023**, realizada em / /2023 e que reger-se-á pela Lei. 10.520/2002, pelo Decreto nº 31 de 2022 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1ª. OBJETO - Aquisição de **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

1.1 A contratada se compromete a fornecer os materiais em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital **Pregão Eletrônico n.º 73/2023**, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste.

2ª. FORMA DE EXECUÇÃO – Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

3ª. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Município de Manhuaçu pagará a contratada pelo fornecimento dos produtos, conforme previsto no Anexo II do referido processo, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO –

3.1 - DO PAGAMENTO À CONTRATADA - O pagamento será em até 15 (quinze) dias após processamento contábil, em consonância com "Ordem de Fornecimento" – OF/", ou documento equivalente ou com o contrato, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura.

4ª. DO PRAZO - O presente instrumento de contrato terá início em ____ / ____ / ____ e término em ____ / ____ / ____.

5ª. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá às contas da Dotação orçamentária: _____ - Elemento de despesa _____ Ficha: _____, do Orçamento relativo ao exercício de _____.

6ª. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Solicitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o fornecimento dos produtos, e, orientar a execução, sem prejuízo da obrigação desta, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

fiscalizar seus empregados/subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, qualquer determinação emanadas de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos produtos, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Dentre do prazo que se trata o item quatro, se for constatado que o fornecimento não atende as condições contratuais, o Município de Manhuaçu se reserva o direito de suspender o pagamento até que sanadas as irregularidades.

7ª. DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta ao Contratado, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda deste responderá o Contratado pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - O Contratante providenciará a publicação do presente contrato.

11.ª DAS RESPONSABILIDADES - O Contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto a ser executado, responsabiliza-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13ª. FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu,....., Assessor Jurídico, do Município de Manhuaçu-MG, lavrei o presente termo em quatro vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes (*preferencialmente de forma digital*) e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

- Contratante - Município de Manhuaçu

Contratada

Testemunhas:
